

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº8.812\2024-SEMCAT, referente ao procedimento do **6º Termo Aditivo(PRAZO)**, ao Contrato nº037\2019\SEMCAT – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, sob o CNPJ Nº14.711.182\000-13 e ao Sra. Carla de Fátima Silva da Cunha Freitas, inscrito no CPF nº744.184.912-87 – que tem como objeto a Locação do imóvel para fins não residenciais. **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO.** Constitui objeto do presente aditivo: a prorrogação da vigência do contrato originário, aditado através do 5º termo aditivo, com final de vigência em 10 de janeiro de 2024, referente a locação do imóvel para funcionamento do ABRIGO DOS IDOSOS, localizado na Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, nº275, Cep:67.033-210, Águas Brancas, Ananindeua-Pa. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.-**CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato permanece inalterado, qual seja R\$ 6.327,51(seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 75.930,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e doze centavos). **CLÁUSULA SEXTA-DISPOSIÇÃO LEGAL:** Todas as demais disposições contratuais permanecem inalteradas, e em vigor, pelo que ora são ratificadas, expressamente, por ambas as partes, à exceção daquelas que estejam em desacordo com o presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente ato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Consta nos autos,** Justificativa e Autorização, assinado pelo Secretário Municipal Sr. Jose Alfredo Silva Hage Júnior, Parecer nº 079/2024 – ASJUR/SEMCAT, assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama-OAB\PA 28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº964-2024\PROGE, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – OAB/PA 24.394, e pelo Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha”Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2019 - SEMCAT/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

continuidade do atendimento ao interesse público. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.”

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 30 de abril de 2024.